

## PERGUNTAS FREQUENTES

### Conselhos da Comunidade

#### 1. Quem pode compor o Conselho da Comunidade?

Os conselhos são integrados por representantes de diversos segmentos da sociedade civil. Embora a Lei de Execução Penal mencione a participação de representantes de associações comerciais, da OAB e do Conselho Regional de Serviço Social, a Resolução CNJ nº 488/2023 incentiva a diversidade.

#### 2. O Conselho pode fiscalizar o presídio sem aviso prévio?

Sim. A função fiscalizadora, detalhada no Art. 12 da Resolução CNJ nº 488/2023, garante aos membros o acesso físico aos estabelecimentos de privação de liberdade. Isso inclui o contato direto com as pessoas presas, com os servidores e o acesso à documentação existente para verificar o cumprimento da legislação nacional e internacional.

#### 3. Qual o papel do juiz em relação ao Conselho?

Compete obrigatoriamente ao juízo da execução penal a instalação do Conselho onde ele ainda não existir. Além da criação, o juiz deve assegurar a sustentabilidade, a autonomia e o livre desempenho das atribuições do órgão, apreciando seus relatórios e requerimentos de providências.

#### 4. Por que criar um Conselho em uma cidade que não tem presídio?

A Resolução CNJ nº 488/2023 recomenda a instalação em todas as comarcas porque o Conselho também atua em políticas penais executadas em meio aberto. Ele serve para facilitar a reinserção social de pessoas egressas que residem na localidade, articulando redes públicas municipais e combatendo preconceitos, independentemente da existência física de uma muralha na cidade.

#### 7. Como o Conselho ajuda a família do preso?

O Conselho tem a missão de prestar assistência material e suplementar não apenas aos internos e egressos, mas também às suas famílias em situação de emergência. Isso inclui projetos de natureza material e a facilitação do acesso a direitos básicos como saúde, assistência jurídica e formação profissional.

## 8. O Conselho da Comunidade é um órgão público ou uma ONG?

Ele possui uma natureza híbrida e inovadora. Pela Lei de Execução Penal (LEP), ele é um órgão da execução penal (estatal). No entanto, para ter agilidade, a Resolução CNJ nº 488/2023 recomenda que ele seja constituído com personalidade jurídica de direito privado (como uma associação civil sem fins lucrativos). Isso permite que o Conselho tenha seu próprio CNPJ, conta bancária e autonomia para gerir recursos sem as amarras excessivas da administração direta.

## 9. Quem deve tomar a iniciativa de criar o Conselho?

A responsabilidade indutora é do Juiz da Execução Penal. É ele quem deve identificar as lideranças da comarca e publicar o Edital de Convocação para a assembleia de fundação. Contudo, nada impede que a sociedade civil organizada ou o Ministério Público provoquem o magistrado para que o processo seja iniciado.

## 10. O que acontece se a comarca for pequena e não tiver presídio?

O Conselho deve ser criado da mesma forma. O foco, nesses casos, desloca-se para o meio aberto. O Conselho atuará na fiscalização de penas de prestação de serviços à comunidade, no apoio a egressos que retornam à cidade e na articulação com a prefeitura para políticas de assistência social e saúde para essas pessoas.

## 11. Os membros do Conselho recebem salário?

Não. O exercício da função de membro do Conselho da Comunidade é considerado serviço público relevante, mas não é remunerado. É um trabalho voluntário baseado no compromisso cívico. O que pode ocorrer é o ressarcimento de despesas (como viagens ou materiais) se o estatuto do Conselho assim prever e houver recursos disponíveis.

## 12. De onde vem o dinheiro para as ações do Conselho?

As principais fontes são:

- **Prestações pecuniárias:** valores pagos por réus em processos criminais (penas alternativas em dinheiro), destinados pelo Juízo da Execução.
- **Convênios:** parcerias com o Estado ou Município.
- **Doações:** de empresas ou pessoas físicas (especialmente se o Conselho tiver CNPJ e utilidade pública).

### **13. Como garantir que o dinheiro seja bem usado?**

A estrutura formal exige a criação de um Conselho Fiscal. Além disso, o Conselho deve apresentar relatórios periódicos de atividades e de prestação de contas ao Juiz da Execução e ao Ministério Público. A transparência é a maior garantia de que os recursos estão sendo revertidos em benefício da ressocialização.

### **14. Se a comarca abrange três cidades, o Conselho deve ser de qual delas?**

Ele é da Comarca, abrangendo todos os municípios. A Resolução 488 determina que representantes de todos os municípios integrados devem ser convidados para compor o Conselho. O objetivo é garantir que a rede de apoio não fique restrita apenas à cidade onde se localiza o Fórum.

### **15. O que fazer se a Associação Comercial da cidade se recusar a indicar um membro?**

A lei prevê a composição mínima, mas o Artigo 80 da LEP também dá ao Juiz a competência de escolher os integrantes caso as entidades não façam a indicação. O objetivo é não permitir que a omissão de uma entidade privada impeça a instalação de um órgão de execução penal obrigatório.

### **16. Familiares de presos podem realmente votar e decidir no Conselho?**

Sim. A Resolução 488 do CNJ incentiva fortemente essa participação. Eles trazem a "vivência do chão da unidade", o que ajuda o Conselho a fiscalizar de forma muito mais assertiva violações de direitos que passariam despercebidas por técnicos que não vivem o cotidiano prisional.

### **17. A Portaria de instalação precisa ser renovada?**

A Portaria instala o órgão. No entanto, as Portarias de Nomeação de Membros devem ser atualizadas sempre que houver troca de representantes ou fim de mandatos, garantindo que quem atua em nome do Conselho esteja sempre com a credencial judicial válida.

### **18. Se o Conselho for de Direito Privado, o Juiz perde o controle sobre ele?**

Não. O Juiz continua sendo o indutor e o fiscalizador da política judiciária. A autonomia é administrativa e financeira. O Juiz não precisa se preocupar com a burocracia do dia a dia da associação, mas continua validando os resultados e a aplicação das verbas pecuniárias.

### **19. Por que é recomendado que autoridades ou servidores da área criminal não componham a Diretoria?**

Para garantir a autonomia e a imparcialidade. O Conselho da Comunidade tem, entre suas funções, a de fiscalizar as unidades prisionais e o cumprimento da pena. Se o Diretor do Conselho for, por exemplo, um agente penitenciário ou um delegado, pode haver um conflito de interesses (ele estaria "fiscalizando a si mesmo" ou a seus superiores). A ideia é que a gestão seja majoritariamente da sociedade civil.

### **20. Qual a diferença prática entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal?**

- **Diretoria Executiva:** é o "motor". Planeja as ações, assina convênios, decide onde aplicar os recursos para os egressos e representa o Conselho em eventos e reuniões com o Juiz.
- **Conselho Fiscal:** é o "freio e o espelho". Ele não executa as ações, mas revisa as contas, notas fiscais e balancetes. Sua função é dar segurança de que o dinheiro público (penas pecuniárias) e privado (doações) está sendo usado corretamente.

### **21. O Conselho pode convidar mais pessoas para a assembleia além daquelas citadas na Portaria do Juiz?**

Sim! O texto da normativa permite a ampliação da composição. Na reunião de 60 dias, o grupo pode decidir convidar representantes de universidades locais, coletivos de direitos humanos ou associações de moradores para fortalecer o quórum e a diversidade de talentos (contadores, psicólogos, advogados, etc.).

### **22. O que acontece após o envio do Estatuto e da Ata ao Juiz?**

O Juiz da Execução dará ciência dos documentos e, geralmente, mandará publicar uma nova portaria nominal ou apenas arquivará as cópias para fins de fiscalização. A partir desse envio, o Conselho está institucionalmente apto a pleitear verbas de penas pecuniárias e a exercer suas funções fiscalizadoras com o respaldo do Judiciário.

### **23. Se a diretoria for eleita, mas o estatuto não for registrado em cartório, o Conselho pode funcionar?**

Ele funcionará de fato, mas não de direito. Sem o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, o Conselho não consegue obter CNPJ, não pode abrir conta bancária e não pode assinar contratos formais. O registro é o que dá "vida oficial" à associação perante terceiros.

**24. O Conselho pode contratar um consultor para escrever os projetos?**

Sim, desde que previsto no orçamento do projeto ou custeado por recursos próprios. No entanto, o ideal é capacitar os próprios membros ou buscar voluntários técnicos na comunidade (universitários, por exemplo).

**25. O que fazer se um fornecedor não emitir nota fiscal?**

O Conselho não deve realizar a compra. Para prestar contas ao Judiciário, apenas notas fiscais ou recibos formais (RPAs) são aceitos. A ausência de documento idôneo pode levar à rejeição das contas.

**26. Podemos usar o lucro de um projeto para pagar contas de luz do Conselho?**

O recurso de prestações pecuniárias tem destinação específica para o projeto. Gastos administrativos gerais (luz, aluguel) devem preferencialmente ser custeados por outras fontes (doações, convênios municipais), a menos que o edital permita uma taxa de administração.

**27. O Conselho da Comunidade pode financiar a reforma da delegacia da cidade?**

Não. A Resolução CNJ nº 488/2023 e a apostila proíbem expressamente o uso de recursos para reforma ou estruturação física de estabelecimentos penais ou delegacias.

**28. Qual o prazo de validade de um edital de chamamento?**

Os editais têm validade máxima de 2 anos.

**29. Entidades religiosas podem receber esses recursos?**

Apenas se não condicionarem o serviço prestado à conversão ou exercício religioso dos beneficiários.

**30. Como é feito o pagamento à entidade após a aprovação do projeto?**

O levantamento é feito exclusivamente através de Alvará Eletrônico, direto na conta da entidade.

### 31. Se o Conselho não prestar contas, ele pode participar de novos editais?

Não. O Conselho ou entidade ficará impedido de apresentar novos projetos pelo prazo de um ano.

### 32. Qual é o objetivo principal das inspeções prisionais realizadas pelo Conselho?

As inspeções não possuem um caráter correccional voltado à segurança pública. O foco principal é a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade. Por lei, o Conselho tem o dever de visitar os estabelecimentos prisionais da comarca pelo menos uma vez por mês.

### 33. O que deve ser observado durante uma visita de inspeção?

Os conselheiros devem se atentar a três pilares fundamentais:

- **Condições do local:** aspectos estruturais e de higiene.
- **Assistências:** efetividade na oferta de serviços de saúde e educação.
- **Ressocialização:** fiscalização de frentes de trabalho e oportunidades de reintegração social.

### 34. Como o Conselho atua se não houver presídio físico na comarca?

A atuação do Conselho é indispensável mesmo sem unidade prisional física, pois a execução penal também ocorre no **meio aberto**. O foco, nesses casos, é oferecer suporte a quem cumpre penas alternativas ou egressos que retornaram ao convívio social, visando prevenir a reincidência.

### 35. Quais são as ações práticas de apoio ao egresso?

O Conselho atua na recepção e orientação de pessoas em vulnerabilidade extrema. Isso inclui:

- Auxílio na emissão de documentos civis.
- Fornecimento de passagens para retorno ao município de origem.
- Acompanhamento de penas de prestação de serviço à comunidade para garantir que o trabalho seja educativo e não vexatório.

### 36. O Conselho deve executar todos os serviços assistenciais sozinho?

Não. A função primária do Conselho é atuar como um *hub* (polo articulador). Ele deve conectar o indivíduo à rede de proteção já existente, mapeando parcerias com órgãos de saúde, assistência social, instituições de ensino técnico e associações comerciais para fomento de vagas e capacitação.

### **37. O Conselho da Comunidade tem "poder de polícia"?**

Não. O Conselho não atua de forma coercitiva contra a administração prisional. Sua força reside na capacidade de articulação e no dever de documentar formalmente as atividades por meio de relatórios circunstanciados enviados ao Juízo da Execução Penal.

### **38. O que fazer ao identificar casos de tortura ou abusos?**

Ao identificar violações de direitos humanos ou abusos de autoridade, o Conselho deve acionar imediatamente a rede de proteção. O principal contato é o Juízo da Execução, que é a autoridade máxima responsável por tutelar os direitos da população prisional na comarca.

### **39. Quais são as prerrogativas de acesso dos conselheiros?**

Os membros do Conselho têm direito de acesso aos estabelecimentos, às pessoas presas, aos servidores e a toda a documentação necessária para verificar o cumprimento da legislação e tratados internacionais.

### **40. Como funcionam as reuniões e a organização interna?**

O grupo possui autonomia para moldar sua rotina, definindo a frequência das reuniões (mensais, quinzenais ou por demanda). No entanto, para evitar a inatividade, recomenda-se que regras de convocação, quórum e votação estejam registradas no **Estatuto Social** e que haja um cronograma anual estabelecido.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

## CRÉDITOS

---

Diretoria de Capacitação  
SGP | SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS